



Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD

Decreto Estadual nº 49.265/2020 – Institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual (PEPD)

Portaria SCGE nº 001/2021 – Institui o monitoramento da PEPD.

Encarregado – Indicação, Responsabilidades, Requisitos, Perfis e Equipe de Apoio

A Secretaria da Controladoria Geral do Estado (SCGE), no exercício de sua função, vem orientar sobre a indicação do encarregado no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, tratando dos seus requisitos, perfis e responsabilidades e equipe de apoio, por meio deste boletim, considerando a Lei Federal nº 13.709/2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, o Decreto Estadual nº 49.265/2020, que institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais – PEPD e a Portaria SCGE nº 01/2021, que dispõe sobre o monitoramento da PEPD.

Cumprir destacar que parte do tema já foi abordado no Boletim Informativo nº 29 publicado em 2019, tratando especificamente das atribuições conferidas pela LGPD ao controlador, encarregado e operado. Portanto, o presente boletim aprofundará o conteúdo anterior e complementarará as responsabilidades do encarregado anteriormente destacadas.

O encarregado é pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador/operador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) (VIII, art. 5º da LGPD).

Ademais, na Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, conforme inciso II do art. 12 do Decreto Estadual nº 49.265/2020, **a indicação do encarregado deverá ser feita por ato próprio do dirigente máximo. Ou seja, a designação deverá ser dada por Portaria do dirigente máximo de cada órgão ou entidade.**

Quanto à possibilidade de acumulação de funções de encarregado com outras inerentes ao cargo assumido, é importante ressaltar que a LGPD não exige dedicação exclusiva nas atividades do encarregado. Entretanto, apesar de a dedicação exclusiva ser considerada uma boa prática, visto que tornaria o processo de avaliação e orientação com maior grau de

A – Indicação





independência, além de haver a segregação de funções, evitando-se, assim, possíveis conflitos de interesses, tal decisão ficará a cargo de cada órgão/entidade, segundo seu juízo de conveniência e percepção de relevância da função, considerando as atribuições do cargo, a estrutura organizacional disponível em cada órgão ou entidade e dependerá da natureza e do volume de dados pessoais tratados.

B - Das Responsabilidades

De acordo com o § 2º, do art. 41, da Lei Federal nº 13.709/18, as atividades do encarregado correspondem a:

- Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências;
- Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas

complementares.

No âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, respaldadas em boas práticas internacionais e o modelo de governança instituído, foram adicionadas as seguintes atribuições ao encarregado no papel de responsável pelo monitoramento da Política de Proteção de Dados Local (Art. 13 do Decreto Estadual nº 49.265/2020):

- Inventariar os tratamentos do controlador, inclusive os eletrônicos;
- Analisar a maturidade dos tratamentos em face dos objetivos e metas estabelecidos e do consequente risco de incidentes de privacidade;
- Avaliar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- Adotar as providências cabíveis para implementar as medidas de segurança avaliadas; e
- Cumprir os objetivos e metas

previstas na Política de Proteção de Dados Pessoais Locais.

Por fim, a Portaria SCGE nº 001/2021, de 6 de janeiro de 2021, estabelece a responsabilidade do encarregado pelo envio dos seguintes documentos para fins de monitoramento da PEPD à SCGE:

- Resultados da autoavaliação de conformidade em até 30 dias após o fechamento de cada semestre;
- Resultados da perspectiva desempenho até 30 de julho e 30 de janeiro;
- Detalhamento das atividades desenvolvidas na gestão da PPDPL e controles implantados até 30 de julho e 30 de janeiro, ou quando solicitado;
- Status das ações mitigadoras dos riscos identificados; e
- Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais – RIPDP.

C – Dos Requisitos

Conforme exposto no item A deste Boletim – Da Indicação, **o encarregado na Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual deve ser nomeado pelo dirigente máximo, a quem deverá**

estar diretamente vinculado.

É importante ressaltar que tal condição visa dar ao encarregado independência para determinar as ações necessárias, bem como garantir o pronto apoio das unidades subordinadas ao dirigente máximo no atendimento das demandas dos titulares de dados pessoais. Da mesma forma, tal situação visa dar amplo acesso à estrutura organizacional e à possibilidade de avaliar de maneira sistêmica a conformidade do órgão ou entidade e orientar os responsáveis pelas vulnerabilidades identificadas sem ressalvas.

D – Do Perfil

Como citado anteriormente, a atividade principal do encarregado será de gerenciar o projeto de adequação do órgão à LGPD, realizando atividades como orientação, monitoramento e análise da PPDPL.

Portanto, para assumir a função, o encarregado deve possuir conhecimento nos termos da LGPD, bem como demais normativos relativos à proteção de dados, Lei de Acesso à Informação (LAI), Marco Civil da Internet, noções de gestão de riscos e processos.

Quanto à segurança da informação, orienta-se que o encarregado tenha

conhecimento em boas práticas produzidas pela *International Organization for Standardization* (ISO), em especial, as ISO 31000, 31010, 27001, 27002, 27004, 27005, 27701, 29100.

Ademais, será preciso realizar cursos de aperfeiçoamento e desenvolvimento no tema, principalmente os promovidos pela SCGE e pela Agência de Tecnologia da Informação (ATI).

Tal orientação decorre da condição prevista no § 3º, Art. 12 do Decreto ao exigir ao encarregado experiência em gestão, com assessoria jurídica e tecnológica, e poderes para tratar questões que afetem os operadores.

Ressalte-se que a escolha adequada do encarregado afetará, positiva ou negativamente, toda a governança do órgão/ente que garanta a conformidade do agente de tratamento com a LGPD e com a PEPDP e demais normativos aplicáveis, devendo ser extremamente criteriosa.

E – Equipe de Apoio

O art. 13. do Decreto Estadual nº 49.265/2020 prevê a existência de uma equipe de apoio com objetivo garantir as responsabilidades do encarregado.

Considerando as particularidades da gestão estadual, a SCGE considera

fundamental a participação de, ao menos, quatro áreas de suporte:

- **Jurídica:** consultas e pareceres sobre direito digital e proteção de dados pessoais; gestão do risco jurídico; proposições normativas; adequação dos instrumentos contratuais; elaboração das políticas de privacidade e termo de uso.
- **Tecnologia da Informação:** gestão de aplicações considerando a proteção de dados pessoais; gestão da segurança da informação; diagnósticos de vulnerabilidades; e proposições soluções de TIC.
- **Ouvidoria:** processo de transparência e atendimento ao titular do dado pessoal.
- **Controle Interno:** técnicas e métodos de gestão de riscos; diagnósticos de vulnerabilidades; planos de adequação aos normativos; e prestação de contas.

É importante, portanto, que cada órgão e entidade da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional estabeleça a governança de proteção de dados com a instituição de suas respectivas Políticas de Proteção de Dados Pessoais Local (PPDPL), definindo, além de aspectos gerais, as atribuições de cada



unidade administrativa na proteção de dados pessoais, em especial as áreas destacadas como apoio.

Por fim, é importante destacar o apoio institucional da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) em disponibilizar consultoria jurídica para dirimir questões e emitir pareceres do significado e alcance da Lei Federal nº 13.709/2018 (inciso I do art. 11. do Decreto Estadual nº 49.265/2020).

Destaca-se também o apoio institucional da Agência de Tecnologia da Informação (ATI) em orientar a aplicação de soluções de TIC relacionadas à proteção de dados pessoais (inciso I do art. 10. do Decreto Estadual nº 49.265/2020) e definir padrões de desenvolvimento de novas soluções de TIC, considerando a proteção de dados pessoais, desde a fase de concepção do produto e serviço até a sua execução (inciso III do art. 10. do Decreto Estadual nº 49.265/2020).

Para as demais orientações que se façam necessárias, a SCGE coloca-se à disposição através do site:

www.scgeorienta.pe.gov.br.